



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei Federal 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII)

1 – OBJETO.

Definição do objeto: trata-se da necessidade de abertura de processo licitatório para contratação de prestação de Serviço de Capina Elétrica, no município de Sant'Ana do Livramento-RS, com disponibilização de operador, por meio de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo: operador, lubrificantes e combustível, equipamentos de eletrocussão, veículo propulsor e gerador de eletricidade.

b) Natureza do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

c) Quantitativos e prazo do contrato: O quantitativo está previsto abaixo (bem como no ETP e na Requisição n.º 14/2025).

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviço com equipamento de comutação elétrica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo: operador, insumos, combustível, equipamento de eletrocussão, veículo propulsor, gerador de eletricidade, transporte dos mesmos. <u>Especificações do equipamento:</u> - Alternador 440V; - Indutor de proteção RLC; - Relay controlador de potência; - Transformador 440V para 4-12KV; - Conversor AC/DC; - Eléttodos de aplicação com no mínimo 1,2m - Velocidade de operação: 2km/k; - Tensão de entrada: 44v CA; - Tensão de saída: 3960V à 12400VCC; - Corrente de entrada: 60 ACA; - Corrente de saída: 1,86 A à 5,83 ACC; - Frequência: 60 Hz RPM: 1800RPM.	M²	350.000,00	R\$ 1,77	R\$ 619.500,00
				Total	R\$ 619.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Outrossim, quanto ao prazo contratual com previsão para 12 meses a partir da assinatura, com possibilidade de renovação até o limite da Lei n.º 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Sendo esta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o órgão municipal responsável pelo serviço de roçada, capina e limpeza das vias públicas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para que esta venha a contribuir na limpeza das ruas e avenidas de nossa cidade.

A referida contratação é justificável tendo em vista que é de domínio público o impedimento do uso de produtos químicos para controle de gramíneas e ervas daninhas no perímetro urbano, assim sendo, devido a grande extensão municipal, apesar de todos os esforços, é humanamente impossível mantermos limpa a cidade sem que façamos uso de ferramentas de controle que nos auxilie nesse processo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A adoção da capina elétrica como solução para a remoção de plantas daninhas em espaços urbanos do município de Sant'Ana do Livramento- RS representa uma decisão estratégica tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

Tecnicamente, esta metodologia se destaca pela sua eficácia e precisão. O uso de equipamentos de comutação eletrônica permite um controle mais acurado na eliminação das ervas daninhas, atingindo as raízes sem danificar as estruturas circundantes, como calçadas e vias públicas. Esta eficiência se traduz não apenas na redução da frequência de manutenção necessária, mas também na preservação da infraestrutura urbana.

Além disso, ao contrário da capina química, a capina elétrica não envolve a utilização de produtos químicos, eliminando os riscos associados à contaminação ambiental e à saúde pública. Esta característica alinha-se com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, assegurando uma gestão urbana mais consciente e em harmonia com o meio ambiente.

Do ponto de vista econômico, a escolha pela capina elétrica revela uma perspectiva de economia a longo prazo para a administração pública. A capacidade de cobrir grandes áreas em um tempo reduzido diminui significativamente os custos operacionais e de mão de obra no longo prazo. Além disso, a minimização do impacto sobre a infraestrutura urbana resulta em uma economia considerável em reparos e manutenções, que são frequentemente necessários após métodos mais invasivos, como a capina manual ou química.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Diante do exposto, a capina elétrica não só oferece uma solução tecnicamente avançada e ambientalmente segura, mas também se apresenta como uma opção economicamente sustentável para a gestão urbana eficiente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A solução deve atender às necessidades da Administração, para tanto é necessário que os licitantes comprovarem aptidão para a prestação do serviço por meio de atestado de capacidade técnica, em nome da empresa proponente, para comprovação técnica operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2 A contratada deverá:

- A)** fornecer treinamento em segurança do trabalho a seus colaboradores;
- B)** adotar práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos termos do guia nacional de contratações sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU), 3ª edição publicado em abril/2020; Lei Federal 12.305/2010, Decreto 7.746/2012, Lei 12.187/09 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal;
- C)** Os funcionários da empresa contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato;
- D)** sinalizar a área durante a execução do serviço, informando distância mínima necessária do equipamento, a fim de que seja garantida a segurança tanto aos transeuntes como aos trabalhadores.

4.3 Quanto à execução do serviço:

- A)** Como padrão mínimo de qualidade, o serviço a ser executado deverá apresentar mortalidade superior a 90% (noventa por cento) das ervas daninhas e plantas indesejáveis;
- B)** A prestação de serviços, que se dará em ruas, avenidas, praças públicas, acessos e outros locais a serem oportunamente indicados, de acordo com a demanda e necessidades do município, conforme indicação por esta Secretaria;
- C)** Os serviços serão prestados por meio de empresa especializada no fornecimento de equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas (para realização de capina elétrica), na atividade, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade;
- D)** O equipamento da empresa deve atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- controle de plantas daninhas em guias e sarjetas: em áreas não edificadas, com o fim de evitar que plantas invasoras prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, a segurança, a estética urbana e a sanidade dos logradouros públicos, no limite de guias (meio fio) e sarjetas com largura efetiva entre passadas de no mínimo 1,20m e em eixos centrais de demais logradouros com largura efetiva entre passadas de no mínimo 2,40m.
- os serviços serão realizados na modalidade de eletrocussão entre o momento da emergência das plantas invasoras até 30 dias após a emergência, de forma a evitar a remoção da camada vegetal (sem remoção de resíduos).
- os serviços serão considerados entregues dentro da especificação, se constatado a predominância (acima de 90%) de erva daninha SECA ou MORTA, no limite da faixa de aplicação, após 07 dias do início da execução.
- O equipamento deverá estar acoplado em um Trator, de no mínimo 62CV, com cabine com proteção solar e cinto de segurança. O serviço deverá incluir operador e manutenção do equipamento.

E) Especificações do equipamento:

- Alternador 440V;
- Indutor de proteção RLC;
- Relay controlador de potência;
- Transformador 440V para 4-12KV;
- Conversor AC/DC;
- Elétrodos de aplicação com no mínimo 1,2m;
- Velocidade de operação: 2km/k;
- Tensão de entrada: 44v CA;
- Tensão de saída: 3960V à 12400VCC;
- Corrente de entrada: 60 ACA;
- Corrente de saída: 1,86 A à 5,83 ACC;
- Frequência: 60 Hz RPM: 1800RPM.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os serviços de capina elétrica deverão ser prestados nas ruas, passeios e demais espaços públicos no perímetro urbano de Sant'Ana do Livramento-RS, por meio de empresa especializada na atividade, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento em termo de referência.

A estimativa para 12 (doze) meses (vigência da Ata de Registro de Preço) é de 350.000 metros quadrados, sendo que os locais para realização do serviço serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

oportunamente indiciados, de acordo com a demanda e necessidades do município, por esta Secretaria.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (conforme art. 115, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

6.2. As comunicações entre esta Secretaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Esta Pasta poderá convocar representante da empresa par adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: servidores André Luis Fernandes Morel, matrícula n.º 29889-1 e Jonathan Keller Villagran da Silva, matrícula n.º 23319-1, ou pelos respectivos substitutos (conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal, acompanhada de relatório de execução (o qual será emitido somente se em conformidade com as especificações constantes neste TR e contrato), pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser refeitos no prazo de 3 (tres) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Após recebimento da ordem de serviço a empresa tem **prazo 30 (trinta) dias** para disponibilizar o equipamento e iniciar a prestação de serviço. Devendo ainda, a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

contratada, manter a disposição do município o equipamento contratado até a finalização dos trabalhos solicitados.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, para abertura de Ata de Registro de Preço.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais), tendo em vista os orçamentos e as consultas públicas realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi à média ponderada dos valores unitários. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme orçamentos e consultas públicas realizados por esta Secretaria (documentação em anexo).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

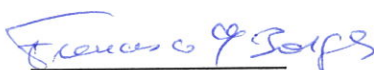
Recurso orçamentário:

Projeto / Atividade	Recurso orçamentário	Natureza da despesa	Saldo
100115.452.0248.4730	1501- Outros Recursos Não Vinculados	3339039	R\$ 427.840,31
Data: 14/08/2025. Responsável pela dotação:  Gabriela Elaine Silva Matricula: F2598 Contadora CRCRS 88.933			

Sant'Ana do Livramento-RS, 14 de agosto de 2025.

Equipe Técnica de Elaboração do TR:


André Morel
Matr.: 21889-1


Francisco Borges
Matr.: 22650-1


Jonathan Villagrán
Matr.: 23319-1